

Esboço do Anteprojeto — BIT/TECNOBRAS, adaptando a estrutura da Embrapa

Segue o esqueleto, artigo por artigo, espelhando a lógica da 5.851 mas com as blindagens adicionais:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Brasil Inteligência e Tecnologia (BIT), holding pública de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Presidência da República ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 200/1967; e a Técnicas do Brasil (TECNOBRAS), empresa pública de direito privado, subsidiária ou vinculada à BIT, com autonomia operacional própria.

Art. 2º — São finalidades da BIT: (I) estabelecer prioridades tecnológicas nacionais e estruturar missões tecnológicas de médio e longo prazo; (II) coordenar investimentos públicos e privados nas missões; (III) gerir ativos de propriedade intelectual, patentes e royalties resultantes das missões; (IV) exercer blindagem jurídica e financeira contra alienação ou captura de tecnologias estratégicas por interesse estrangeiro não autorizado. São finalidades da TECNOBRAS: (I) integrar universidades, centros de pesquisa e setor produtivo na execução das missões definidas pela BIT; (II) operar plantas-piloto e infraestrutura industrial estratégica sob o modelo de ocupação de ativos públicos subutilizados; (III) administrar o mecanismo de participação de pesquisadores nos resultados de royalty, nos termos do art. [Estudante Sócio] desta Lei.

Art. 3º — O capital inicial da BIT e da TECNOBRAS será constituído pela incorporação de bens móveis e imóveis da União atualmente subutilizados ou vagos, identificados por decreto do Poder Executivo, e por dotação orçamentária inicial consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º — Constituirão recursos da BIT e da TECNOBRAS: (...réplica adaptada das nove fontes da Embrapa, mais o inciso adicional abaixo, já na redação original, não como emenda futura...) — os recursos oriundos de contratos de licenciamento, transferência de tecnologia e royalties gerados pelas Missões Tecnológicas, os quais serão aplicados exclusivamente em reinvestimento institucional, novas Missões e no mecanismo de participação de pesquisadores (Estudante Sócio), vedado o contingenciamento ou remanejamento para outra finalidade.

Art. 5º — A administração da BIT será exercida por um Conselho Técnico composto por [N] membros, com mandato de quatro anos, não coincidente com o mandato presidencial, sendo [X] indicados pelo Poder Executivo com aprovação do Senado Federal, [Y] indicados por universidades públicas federais em sistema de rodízio regional, e [Z] indicados por entidades representativas da indústria nacional, vedada a recondução consecutiva de mais de [N] membros por vez.

Art. 6º — Todo pesquisador, aluno de pós-graduação ou equipe universitária vinculado a Missão Tecnológica da TECNOBRAS terá direito a participação nos royalties e patentes gerados por sua contribuição direta, na forma a ser regulamentada em estatuto, vedada a supressão desse direito por norma infralegal.

Art. 7º — A prestação de contas será submetida anualmente ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional, com indicadores públicos de desempenho por Missão Tecnológica.

Art. 8º — O Estatuto será expedido em [90] dias, e alterações supervenientes que reduzam a autonomia financeira, a blindagem de royalty ou a participação do pesquisador dependerão de lei, não de decreto.

Rio de Janeiro, 07/10/2026.

Adonai Alves

Economista pela UFRRJ Contato: adonai.ufrj@gmail.com

Proponente — Sistema BIT/TECNOBRAS

NUP 00137.008780/2026-38